Retirado pelo autor 13/06/83

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 022/83-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a criação de "Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibiúna".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls 02

Às Comissões
Cópias aos Srs. Vereadores.
IB-31/05/83

MENSAGEM Nº 0014

Senhor Presidente,

Encaminhamos com a presente o projeto de Lei Nº 0014, que visa criar o "Fundo Social de Solidariedade" no município de Ibiúna.

A criação da entidade se destina a mobilizar a comunidade, com o intuito precípuo, de viabilizar as soluções dos problemas sociais e atender as necessidades materiais da população carente do município.

Dado o espírito social do presente, esperamos que a proposição seja aprovada pela nobre Câmara no prazo do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos municípios.

Valemo-nos da oportunidade, para reiterar a V.Exa., nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A

Recebi: 30/05/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1503

022/83-E

PROJETO DE LEI Nº 0014.

DE 25 DE MAIO DE 1983.

Dispõe sobre a criação de "Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibiúna".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eú promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica criado o "Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibiúna", que tem por finalidade a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais do Município.

ARTIGO 2º.- Compete ao "Fundo" de que trata o artigo 1º:-

a).- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

b).- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

c).- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

d).- valerizar, estimular e apoiar iniciativas de comunidade voltadas para a solução dos problemas locais, e,

e).- promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas ou privadas.

-segue-...

fls 04

ARTIGO 3º.- O "Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibiúna" será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 9 (nove) a 13 (treze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou por outra pessoa de sua livre escolha.

§ 1º.- Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, entre os quais se inclua, mediante convite e na medida do possível:-

a).- o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b).- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c).- dois representantes das entidades religiosas;

d).- dois representantes das entidades sociais ou clubes de serviço no Município;

e).- um representante do órgão do serviço social do Município;

f).- um representante dos Empregadores;

g).- um representante dos empregados;

h).- um representante de movimentos comunitários;

i).- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

§ 2º.- Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados.

§ 3º.- As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém considerado como de serviço pú

ARTIGO 4º.- Constituirão receita do "Fundo":-

I.- as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

II.- os auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado e pelo Município, bem como por autarquias;

III.- os juros e a correção monetária de seus depósitos;

IV.- os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado ou pelo Município, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do "Fundo";

V.- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ ÚNICO.- Todas as receitas do "Fundo" deverão ser recolhidas, em conta a ser aberta em nome deste, no Banco do Estado de São Paulo que somente poderá ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

ARTIGO 5º.- A demonstração da receita e da despesa do exercício anterior será encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos respectivos comprovantes.

ARTIGO 6º.- A admissão de pessoal por conta de recursos do "Fundo", se necessária, deverá ser feita pelo regime da legislação trabalhista, com opção obrigatória pelo FGTS, equiparando-se os salários aos do pessoal da Prefeitura.

-segue- ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º.- Os servidores públicos que forem postos à disposição do "Fundo", sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber, por verba desta, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação atinente ao funcionalismo público municipal.

ARTIGO 8º.-Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Prefeito expedirá o regulamento do "Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibiúna".

ARTIGO 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO

RUA MINISTRO GODOI N. 180 CEP 05015

1507

ENCONTRO DE ESPOSAS DE PREFEITOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

16 DE MAIO DE 1983

PROGRAMA

14:00	Chegada Inscrição das participantes	
14:30	Abertura	
15:00	Boas vindas O FASPG na nova gestão	- Da. Lucy Montoro Presidente do FASPG
15:20	O momento político - econômico brasileiro	Jornalista Joelmir Beting
16:00	Intervalo - lanche	
16:30	Participação no Governo Montoro	Dr. Chopin Tavares de Lima Secretário do Interior
17:00	Alguns esclarecimentos sobre os Fundos Sociais de Solidariedade	Lucia Dultra Britto Assessora Tecnica do FASPG
17:40	"Nossa vida nossa luta" - Filme	Suzana Amaral Diretora do filme
18:30	Encerramento	Da. Lucy Montoro Presidente do FASPG.

DECRETO Nº 20.925, DE 16 DE MAIO DE 1983

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Estabelece que o atual Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, com a nova denominação de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, prestará apoio técnico e financeiro aos Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando,

1. que a descentralização e especialmente o fortalecimento dos Municípios em suas atividades sociais constitui a base de uma sadia política social;

2. que a participação da comunidade municipal é elemento importante no processo de sua auto-promoção social;

3. que a descentralização e a participação da comunidade constituem pontos fundamentais da política social adotada pelo Governo do Estado;

4. que a denominação "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo" tem visível conotação paternalista e assistencialista;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo passa a denominar-se Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade do Estado prestará apoio técnico e financeiro a Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios, criados por lei municipal, com o objetivo de atender às necessidades e problemas sociais locais, observados os requisitos estabelecidos por seu Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 16 DE MAIO DE 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO
GOVERNADOR DO ESTADO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO

RUA MINISTRO GODOI N.º 180 – CEP 05015

D E L I B E R A Ç Ã O

O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo em cumprimento ao disposto no art. 2 do Decreto nº 20.925 de 16 de maio de 1983 resolve:

1. Destinar a quantia de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) como apoio inicial a cada Fundo Social de Solidariedade do Município que obedeça as condições previstas nesta Deliberação.

2. Estabelecer os seguintes requisitos para prestação de apoio técnico e financeiro a Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios:

2.1 O Fundo Social de Solidariedade do Município deverá ser criado por lei e ter por finalidade a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

2.2 Com esse objetivo, o Fundo deverá exercer as seguintes atribuições:

a) fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

b) levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

c) definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

d) valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

e) promover articulações e entrosamento com outras Entidades públicas ou privadas.

2.3 O Fundo deverá ser dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 9 (nove) a 13 (treze) membros,sob a / presidência da esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação,assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade,entre os quais se inclua mediante convite e / na medida do possível:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua/ esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes das entidades religiosas;

d) dois representantes das entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

e) um representante do órgão de Serviço Social do Município,se houver;

f) um representante dos Empregadores;

g) um representante dos Empregados;

h) um representante de movimentos comunitários;

i) representantes dos empregadores e/ trabalhadores rurais.

2.4 Não serão remuneradas as funçoes dos // membros dos Conselhos Deliberativos,sendo considerados,porém, como de serviço público relevante.

2.5 A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo,designado por este para as funçoes de Tesoureiro.